



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3419 Data 03/12/2004
Dei. Picentini

LEI Nº 2396

Data: 01 de dezembro de 2004.
Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 204.263,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

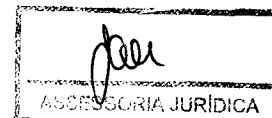
Art. 2º. Fica reservado, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente lei, para posterior doação, visando a ampliação da indústria, área limítrofe ao imóvel doado, constituindo-se de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 11.250,96m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto", com área de 560,00m² (quinhentos e sessenta reais), de propriedade do Município, constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), para a firma **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná, cuja destinação é exclusivamente para a ampliação do talude, vedado qualquer outro.

Parágrafo único. A doação de que trata o artigo primeiro fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

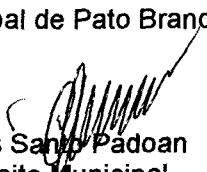
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.357, de 05 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

